



SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: Affonso Celso Pastore

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA — Coordenador: Guilherme Graciano Gallo

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Presidente: Jamil Zantut

Representante Fiscal-Chefe: Sylvio Vitelli Marinho

Vice-Presidente: Roberto Pinheiro Lucas

Diretor: Lauro Ribeiro de Azevedo Vasconcellos Filho

BOLETIM TIT

Editado sob a responsabilidade do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo

ANO IX — N.º 147

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Armando Casimiro Costa — Alvaro Reis Laranjeira
— Claudinet Chamas

27 de outubro de 1982

CÂMARAS JULGADORAS

DECISÕES NA ÍNTEGRA

DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA — DÚVIDAS ACERCA DO RECEBIMENTO DA COMPETENTE NOTIFICAÇÃO POR PARTE DO RECORRENTE — ACUSAÇÃO FISCAL, ADEMAIS, IMPRÓPRIA — PROVIDO O RECURSO, COM A RESSALVA DE NOVO PROCEDIMENTO FISCAL — DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

O auto inicial, julgado procedente em primeira instância, acusa o Contribuinte de ter promovido saída e transporte de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal.

Com o recurso a este E. Tribunal, extemporaneamente manifestado, o Contribuinte alega: primeiro, que não pôde recorrer em tempo porque o carteiro responsável pela distribuição da correspondência sofrera o furto do malote (docs. de fis.), razão pela qual não recebera a comunicação do julgamento; e, segundo, que as mercadorias em questão estavam sendo transportadas do estabelecimento seu fornecedor para os depósitos da firma..., em dois caminhões seus e houve, pelo Fisco, a retenção de um dos caminhões.

Manifestando-se, a digna Chefia da Representação Fiscal diz:

“Recurso extemporâneo.

O trabalho fiscal encontra-se sustentado pelo Sr. Agente Fiscal autuante, em suas manifestações de fis., às quais nos reportamos.

Parece-nos, entretanto, em face dos termos do A. Apreensão de

fis. e dos esclarecimentos prestados a fis. que, em sendo a autuada recebedora das mercadorias, a acusação fiscal não poderia ser a constante da inicial (efetuou ... saída).

Alertando para que o conhecimento do recurso, somente poderá dar-se por equidade, submetemos o presente à elevada consideração da C. Câmara.

TIT-RF, em 10 de junho de 1981.

a) Sylvio Vitelli Marinho, Representante Fiscal-Chefe.”

VOTO

É de todo aconselhável o conhecimento do recurso e o faço por equi-

dade, pois não só pairam dúvidas sobre o recebimento da notificação da decisão recorrida pelo interessado, como também, quanto ao mérito, a própria Representação Fiscal argüi a autuação de incorreta.

De efeito, se a saída das mercadorias se dera do estabelecimento vendedor e estavam sendo encaminhadas para os depósitos locados pelo Contribuinte autuado, por óbvio que outra deveria ter sido a acusação.

Por esta razão dou provimento ao recurso, mas ressalvo ao Fisco a instauração de novo procedimento.

TIT — 1.ª Câmara, em 5 de agosto de 1981.

a) Jamil Zantut, Relator.

RESUMO DA DECISÃO: provido integralmente o recurso e ressalvado ao Fisco novo procedimento. Decisão unânime. 1.ª Câmara. Proc. DRT-2 n. 1725/80.

REGIME ESPECIAL — FALTA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO TRIBUTO — INSUBSISTENTE ALEGAÇÃO DE RECURSO DE QUE A EXIGÊNCIA É ILEGAL — DESPROVIDO O APELO — DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

O Contribuinte, estabelecido nesta Capital, está sendo acusado no AIM inicial de promover saídas de

mercadorias, nos períodos de abril a julho de 1980, sem recolher antecipadamente, e por guia especial, o ICM devido, no montante de Cr\$ 2.652.109,94.